



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Substituição de redes)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

1. Na pesca de camarão de superfície da Baía de Maputo, o operador de pesca pode levar a bordo redes de arrasto para efeitos de substituição.

2. No exercício da pesca, a rede de arrasto substituenda deve estar devidamente arrumada e armazenada no respectivo compartimento de insumos de pesca.

ARTIGO 3

(Áreas de exercício)

1. O exercício de pesca de camarão de superfície pelas frotas semi-industrial e artesanal ocorre em toda extensão da Baía de Maputo, com a excepção do canal de navegação, na boca dos Rios Incomati, Maputo, Matola, Umbeluzi, Tembe e no Lingamo.

2. As embarcações de pesca semi-industrial e artesanal são interditas de usar a rede de arrasto para bordo e a motor de 44 milímetros na área de Machangulo, a Sul da Linha que une a Ponta Camadjuba entre os paralelos 26° 11' 01'' Sul e 32° 43' 18'' Este, e o Cabo de Santa Maria, entre os paralelos 26° 05' 16.72'' Sul e 32° 57' 4.69'' Este.

3. A zona de pesca da Baía de Maputo estende-se até ao limite correspondente ao paralelo 25° 43' Sul.

ARTIGO 4

(Alteração das condições de autorização)

A autorização de pesca pode ser unilateralmente alterada pelo órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca, quando novos conhecimentos científicos comprovem a possibilidade de extinção ou não renovação sustentável do recurso.

ARTIGO 5

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Diploma são esclarecidas pelo órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca.

ARTIGO 6

(Vigência)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 14 de Março de 2024. — A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Lídia de Fátima Cardoso*.

SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 60/2024:

Define a malhagem da rede de arrasto para bordo e a motor com vista a assegurar o melhor aproveitamento do camarão *Metapenaeus dobsoni* na Baía de Maputo.

Despacho:

Aprova o Plano de Quotas e Presenças para a Campanha de Pesca 2024.

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PISCAS

Diploma Ministerial n.º 60/2024

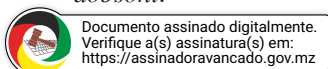
de 12 de Julho

Havendo necessidade de definir-se a malhagem da rede de arrasto para bordo e a motor com vista a assegurar o melhor aproveitamento do camarão *Metapenaeus dobsoni* na Baía de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro que aprova o Regulamento da Pesca Marítima e n.º 2 do artigo 47 do mesmo Regulamento, determino:

ARTIGO 1

(Malhagem mínima)

A malhagem mínima da rede de arrasto para bordo e a motor nas embarcações de pesca semi-industrial e artesanal na Baía de Maputo, é de 55 milímetros quando o recurso alvo seja o camarão *Penaeus indicus* é 44 milímetros para o camarão *Metapenaeus dobsoni*.



Documento assinado digitalmente. Verifique a(s) assinatura(s) em: <https://assinadoravancado.gov.mz>

Despacho

Tendo em vista assegurar a gestão, conservação e exploração sustentável dos recursos pesqueiros, para uma eficaz e transparente gestão das pescarias, ouvida a Comissão Nacional de Administração Pesqueira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5 do Regulamento da Pesca Marítima aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Plano de Quotas e Presenças para a Campanha de Pesca 2024, que prevê a distribuição dos limites do esforço de pesca, e volume de captura por pescaria, empresa/armador, em anexo, que é parte integrante do presente Despacho,

Art. 2. Compete a Administração Nacional da Pesca, IP assegurar a publicação do presente Despacho e proceder o ajuste e actualização do Plano de Quotas e Presenças dentro dos limites estabelecidos no número anterior, com vista a garantir o aproveitamento integral das quotas atribuídas e esforço de pesca atribuídos.

Art. 3. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Despacho são esclarecidas pela Administração Nacional da Pesca, IP.

Art. 4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação e caduca no dia 31 de Dezembro de 2024.

Ministério de Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, aos 20 de Dezembro de 2023. – A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Lídia Cardoso*.

O Plano de Quotas e Presenças para a Campanha de Pesca do ano 2024, em anexo A, B e C teve em conta o seguinte: (i) Critérios de fixação de quotas de pesca estatuído no artigo 19 do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR) aprovado pelo Decreto no 89/2020, de 8 de Outubro; conjugado com o n.º 3 do artigo 6 do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI) aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio, (ii) Os limites de Esforço de Pesca e Captura recomendados pela investigação pesqueira; e (iii) As medidas/acções de gestão previstas nos Planos de Gestão das Pescarias de: Camarão de Superfície do Banco de Sofala, Peixes Demersais de Fundos Rochosos e de Crustáceos de Profundidade aprovados através do Diploma Ministerial n.º 80/2021, de 23 de Agosto, conforme as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1: Resumo do Plano de Quotas e Presenças para a Campanha de Pesca 2024

Pescaria	Frota	TAE (metros) recomendado InOM	Proposta TAE (metros) 2024	TAC (toneladas) InOM	Limite de esforço recomendado InOM (Presenças)	Proposta do quota (met/ton.) 2024	Limite de esforço para 2024
Camarão	Industrial	2,600	2754	-	34	-	33
	S.I Congeladoras BS		463,2	-	7	-	9
	S.I Congeladoras BS - Sul	132	82	-	2	-	2
	S.I. Gelo - BS	-	-	-	11	-	8
	Artesanal costeiro-BS	-	-	-		-	2
	S.I. Gelo-BM	-	-	-	20	-	15
	Artesanal costeiro-BM	-	-	-		-	18
Crustáceos de profundidade	Industrial (Arrasto)	-	-	3000	30	3125	28
Lagosta de profundidade	Industrial (Gaiola)	-	-	-	3 (2800 gaiolas)	-	3 (6000 gaiolas)
Peixes demersais	Zona A						
	Semi-industrial	-	-	-	13	-	-
	Zona B						
	Industrial	-	-	-	1	60	1
	Semi-industrial	-	-	-	26	-	15
	Artesanal costeiro- linha	-	-	-	-	-	1
	Artesanal costeiro – emalhe	-	-	-	-	-	3
	Zona C						
	Semi-industrial	-	-	-	15	-	18
	Artesanal costeiro	-	-	-		-	25
Peixe Gata	Industrial	-	-	600	2	600	2
Pequenos Peixes Pelágicos	Industrial – arrasto pelágico	-	-	2500	15	2500	7
	Semi-industrial – arrasto pelágico	-	-	-		-	4
Kapenta	Semi-industrial	-	-	-	300	-	300
Atum	Industrial	-	-	-	130	-	35

Tabela 2: Distribuição de Quotas para Exportação

N.º	Pescarias Artesanais /Exportação		
	Recurso	Unidades produtivas	Quota alocada (ton.)
1	Caranguejo do Mangal Vivo	21	3450
2	Caranguejo do Mangal Congelado	12	1350
3	Lagosta Viva	20	900
4	Lagosta Congelada	11	550
5	Conchas Marinhas	3	144
6	Ouriço do Mar	2	20
7	Tripas de Engias	2	4

Preço — 20,00 MT